

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 459/2008

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EXIGIR DIVISÓRIAS ENTRE OS GUICHÊS DE ATENDIMENTO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 834/2008 - Autoria: Adilson Rodrigues Rosa

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

ECONOMIA - comércio e serviços - bancos

Proc. TJ 0303327-31.3010.8.26.0000 (990.10.303327-2)

Julgada Improcedente - DOE 1°/07/2011

Recurso Extraordinário ao STF, com seguimento negado em decisão que transitou em julgado em 02/12/2013.

Autor: ADILSON RODRIGUES ROSA

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por

Processo nº 19.453-1/2008 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



452

LEI COMPLEMENTAR N.º 459, DE 06 DE AGOSTO DE 2008

Altera o Código de Obras e Edificações, para nas instituições financeiras exigir divisórias entre os guichês de atendimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O art. 93-B do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n° 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar n° 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pelas Leis Complementares n°s 265, de 11 de dezembro de 1998; 317, de 20 de novembro de 2000; e 378, de 3 de outubro de 2003, passa a vigorar com esta alteração e acréscimo:

"Art. 93-B. Em toda edificação destinada a instituição financeira e correspondente bancário, instalar-se-ão:

(...)

"IV - divisórias entre os guichês e entre as filas de atendimento." (NR)

Art. 2° - As instituições financeiras em funcionamento atenderão o disposto nesta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias a partir do início de sua vigência, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Juxídicos

scc.1

MOD, 3